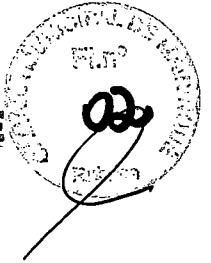




SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 13 de julho de 2026.

MENSAGEM Nº 46 / 2026

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, criando instrumentos de governança, participação social e planejamento voltados à garantia do direito humano à alimentação adequada.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.346/2006 (LOSAN) e no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, permitindo ao Município estruturar políticas públicas intersetoriais, fortalecer o controle social e viabilizar adesão a programas e políticas estaduais e federais relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

A criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN permitirá maior integração entre Poder Público e sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das ações governamentais relacionadas ao tema.

Diante da relevância da matéria fiscal e orçamentária para o próximo exercício, e considerando a plena conformidade da proposta com o ordenamento jurídico nacional, solicito aos nobres Vereadores o exame rigoroso e a consequente aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Com os votos de elevada estima e consideração, renovo minhas saudações.

CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.07.31 12:35:55
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.

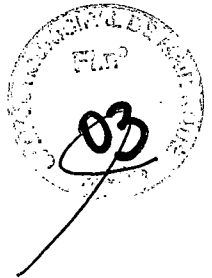
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO Nº 3703
DATA: 31/07/2026
HORAS: 13:04
RESPONSÁVEL: THIAGO



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 46 / 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SIMSAN, O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Mairinque, com a finalidade de assegurar o direito humano à alimentação adequada, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará os seguintes princípios:

- I** – direito humano à alimentação adequada;
- II** – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável;
- III** – soberania e segurança alimentar e nutricional;
- IV** – intersetorialidade das políticas públicas;
- V** – participação social;
- VI** – sustentabilidade ambiental, econômica e social;
- VII** – respeito à diversidade cultural alimentar.

Art. 3º. Considera-se segurança alimentar e nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde e que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I** – promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável;
- II** – reduzir a insegurança alimentar e nutricional;
- III** – promover sistemas sustentáveis de produção e abastecimento alimentar;
- IV** – fortalecer a agricultura familiar e a produção local;
- V** – promover ações de educação alimentar e nutricional;
- VI** – integrar ações governamentais relacionadas à segurança alimentar;
- VII** – estimular a participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas.

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SIMSAN



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 5º. Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, com a finalidade de formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional no Município.

Art. 6º. *Integram o SIMSAN:*

- I** – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- III** – os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionados à política de segurança alimentar;
- IV** – as instituições privadas, entidades da sociedade civil e organizações comunitárias que aderirem ao sistema.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. Compete ao COMSEA:

- I** – propor diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** – acompanhar e fiscalizar a execução das ações e programas relacionados à segurança alimentar;
- III** – incentivar a participação da sociedade civil;
- IV** – acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** – promover articulação entre órgãos públicos e sociedade civil;
- VI** – convocar e organizar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º. O COMSEA será composto paritariamente por seis membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte maneira:

- I** – 01 (hum) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- II** – 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família;
- III** – 01 (hum) representante da Secretaria de Saúde;
- IV** – 01 (hum) representante de Associação de Moradores de Bairro;
- V** – 01 (hum) representante de Instituições religiosas com templo sediado no Município;
- VI** – 01 (hum) representante de Entidades que tenham por objetivo institucional, a assistência social ou saúde;

Art. 10. Os membros do COMSEA e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 11. A participação no COMSEA será considerada serviço público relevante e não remunerado.

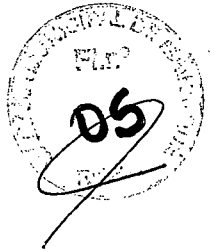
CAPÍTULO V **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 12. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada periodicamente, com a finalidade de avaliar a situação alimentar e nutricional do Município e propor diretrizes para formulação da política pública municipal.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 13 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado pelo Poder Executivo, com participação do COMSEA, contendo objetivos, diretrizes, metas, programas, ações e indicadores de monitoramento.

Art. 14 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência plurianual e será revisado periodicamente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de julho de 2026.

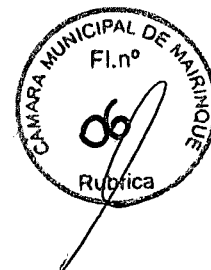
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.07.31 12:35:37 -03'00'
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 46/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 04 de agosto de 2026.

Expediente da 58ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



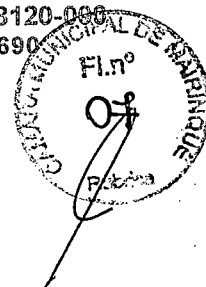
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 46/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 de agosto de 2026.

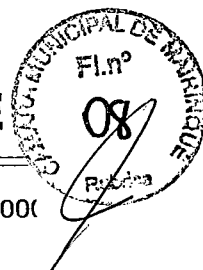

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 46/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SIMSAN, O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II. Matéria de interesse local e de competência municipal suplementar. Direito humano à alimentação adequada. Segurança alimentar e nutricional. Compatibilidade material com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 11.346/2006 e com as diretrizes gerais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

III. Liberdade municipal para estruturar política pública local, respeitados os requisitos mínimos federais quando a norma pretende instituir sistema municipal compatível com a LOSAN e apto à integração ao SISAN.

IV. Necessidade de aperfeiçoamento do projeto. Composição paritária do COMSEA incompatível com o modelo federal de adesão ao SISAN, que exige prevalência da sociedade civil. Ausência de previsão expressa de Câmara ou Instância Governamental Intersetorial. Conveniência de aprimoramento da forma de escolha dos representantes da sociedade civil, da disciplina da Conferência Municipal e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

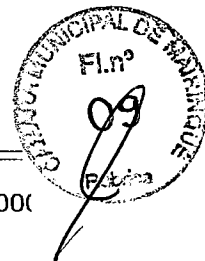
V. Necessidade de preservação das competências próprias do



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

VI. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da finalidade da proposição e de sua iniciativa, com recomendação de emendas saneadoras antes da deliberação final.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 46/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Mairinque, cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade estruturar, no âmbito municipal, instrumentos de governança, participação social, planejamento e articulação intersetorial voltados à promoção do direito humano à alimentação adequada e à implementação de ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, o projeto encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, e no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, buscando permitir ao Município organizar políticas públicas intersetoriais, fortalecer o controle social e viabilizar a adesão a programas e políticas estaduais e federais relacionadas ao tema.

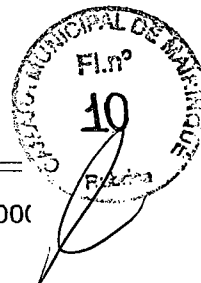
A proposição também prevê a criação do COMSEA, de natureza consultiva e de assessoramento ao Poder Executivo, a realização periódica da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a possibilidade de regulamentação da lei pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A matéria foi encaminhada em regime de urgência.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição versa sobre segurança alimentar e nutricional, direito humano à alimentação adequada, participação social, planejamento governamental e articulação de políticas públicas municipais. Trata-se, portanto, de matéria vinculada ao interesse local, à proteção social, à saúde, à educação alimentar e nutricional, ao abastecimento, à agricultura familiar, à assistência social e à promoção de condições dignas de vida.

Sob o aspecto formal, a iniciativa do Poder Executivo é adequada.

O projeto cria política pública municipal, sistema administrativo de articulação, conselho vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito e instrumentos de planejamento e gestão intersetorial. Tais matérias se inserem na esfera de organização administrativa e de formulação de políticas públicas sob responsabilidade do Executivo Municipal, razão pela qual a iniciativa do Chefe do Poder Executivo afasta eventual vício formal.

Também se reconhece a competência municipal para legislar sobre a matéria.

A segurança alimentar e nutricional, embora estruturada por normas nacionais, possui evidente dimensão local, pois a identificação de situações de insegurança alimentar, a integração de políticas públicas, o apoio à agricultura familiar, a educação alimentar, o abastecimento e o atendimento a populações vulneráveis dependem de ações territoriais concretas.

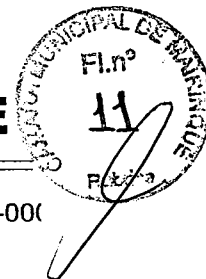
No plano federal, a Lei nº 11.346/2006 instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



humano à alimentação adequada. A legislação federal estabeleceu definições, princípios, diretrizes, objetivos e estrutura de governança, prevendo a atuação conjunta do Poder Público e da sociedade civil organizada na formulação e implementação de políticas, planos, programas e ações de segurança alimentar e nutricional.

Nesse sentido, a finalidade do Projeto de Lei nº 46/2026 é juridicamente legítima e materialmente relevante.

O texto municipal reproduz diretrizes compatíveis com a LOSAN, especialmente ao reconhecer o direito humano à alimentação adequada, a universalidade e a equidade no acesso à alimentação adequada e saudável, a soberania e segurança alimentar e nutricional, a intersetorialidade das políticas públicas, a participação social, a sustentabilidade ambiental, econômica e social e o respeito à diversidade cultural alimentar.

Também são adequados, em tese, os objetivos previstos na proposição, tais como promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável, reduzir a insegurança alimentar e nutricional, promover sistemas sustentáveis de produção e abastecimento alimentar, fortalecer a agricultura familiar e a produção local, desenvolver ações de educação alimentar e nutricional, integrar ações governamentais e estimular a participação da sociedade civil.

Contudo, a liberdade municipal para legislar sobre segurança alimentar e nutricional não é absoluta quando a lei local pretende instituir sistema municipal compatível com a LOSAN e apto à integração ao SISAN.

O Município pode estruturar política própria, adaptada às suas peculiaridades administrativas, sociais, econômicas e territoriais.

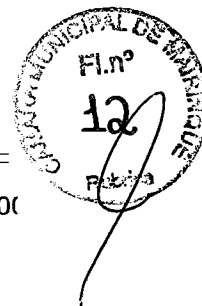
Todavia, se a proposição declara fundamento na LOSAN, cria o SIMSAN e busca viabilizar articulação com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a legislação municipal deve observar os requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



mínimos estabelecidos pela regulamentação federal, especialmente quanto à composição do conselho, à existência de instância governamental intersetorial e à elaboração do plano municipal.

Essa distinção é importante para a análise do projeto.

Se o Município pretendesse apenas criar uma política local autônoma, sem pretensão de aderência ao SISAN, teria maior margem de conformação institucional. Entretanto, o projeto expressamente afirma sua vinculação à LOSAN e ao SISAN, inclusive mencionando a possibilidade de adesão a programas e políticas estaduais e federais relacionadas à segurança alimentar e nutricional. Nessa hipótese, recomenda-se que a lei municipal não apenas seja compatível em sentido amplo com a legislação federal, mas que reflita os elementos estruturantes exigidos para a integração ao sistema nacional.

O primeiro ponto que demanda emenda está no art. 9º do projeto.

O dispositivo prevê que o COMSEA será composto paritariamente por seis membros representantes do Poder Público e da sociedade civil. Em seguida, relaciona três representantes governamentais e três representantes da sociedade civil.

Essa composição não se harmoniza com o modelo federal exigido para os conselhos de segurança alimentar e nutricional dos entes que pretendem aderir ao SISAN. A regulamentação federal exige composição com dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais.

Não se trata de afirmar que um conselho paritário municipal seria, em qualquer hipótese, inconstitucional.

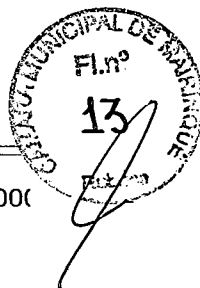
O ponto é outro: no contexto específico de uma lei que pretende estruturar o SIMSAN em conformidade com a LOSAN e com o SISAN, a composição paritária pode frustrar a própria finalidade da proposição,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



dificultando ou impedindo a aderência formal do Município ao sistema nacional.

Assim, recomenda-se a alteração do art. 9º para que o COMSEA seja composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do Poder Público. Essa adequação preserva a finalidade da proposta e aproxima a legislação municipal do padrão federal de participação social.

A alteração poderá ser feita, por exemplo, mediante composição de nove membros, sendo três representantes governamentais e seis representantes da sociedade civil, ou de doze membros, sendo quatro governamentais e oito da sociedade civil.

A definição do número final de membros é matéria de conveniência legislativa, desde que preservada a proporção exigida para compatibilidade com o SISAN.

Outro ponto relevante está no art. 6º.

O projeto indica que integram o SIMSAN a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o COMSEA, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionados à política de segurança alimentar e as instituições privadas, entidades da sociedade civil e organizações comunitárias que aderirem ao sistema.

Embora essa estrutura seja pertinente, o texto não cria expressamente uma Câmara ou Instância Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Essa instância não se confunde com o COMSEA.

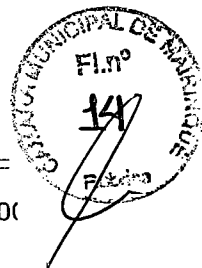
O COMSEA é órgão de participação social, consulta e assessoramento. Já a Câmara ou Instância Governamental Intersetorial é o espaço interno de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



articulação administrativa entre os órgãos do Poder Executivo responsáveis pela execução da política pública. Sua finalidade é coordenar ações governamentais, integrar programas, propor metas, acompanhar o plano municipal, compatibilizar a atuação setorial e articular a execução administrativa da política de segurança alimentar e nutricional.

A ausência dessa previsão enfraquece o desenho institucional do SIMSAN e o distancia do modelo federal. Recomenda-se, portanto, a inclusão expressa da Câmara ou Instância Governamental Intersectorial como integrante do sistema municipal, deixando sua composição e funcionamento para regulamentação pelo Poder Executivo.

Também merece aperfeiçoamento a forma de representação da sociedade civil no COMSEA.

O art. 9º reserva uma cadeira a representante de associação de moradores de bairro, uma a instituições religiosas com templo sediado no Município e uma a entidades que tenham por objetivo institucional assistência social ou saúde.

A presença de entidades comunitárias, religiosas ou assistenciais não é, por si só, incompatível com a política de segurança alimentar.

Contudo, a fixação rígida de categorias pode limitar indevidamente a representatividade social e deixar de contemplar atores diretamente relacionados ao tema, como organizações voltadas à agricultura familiar, abastecimento, educação alimentar e nutricional, segurança alimentar, defesa de direitos, populações vulneráveis, instituições de ensino, movimentos sociais e entidades comunitárias com atuação efetiva na área.

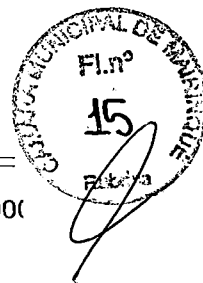
Além disso, a previsão específica de "instituições religiosas com templo sediado no Município" pode gerar dúvida de técnica legislativa, não por impedir sua participação, mas por atribuir destaque normativo a uma categoria



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



institucional sem demonstrar, no próprio texto, vinculação necessária com a política pública de segurança alimentar e nutricional.

A redação mais segura é permitir que entidades religiosas participem quando desenvolvam atividades relacionadas ao tema, mas dentro de fórmula mais ampla, objetiva e impessoal de representação da sociedade civil.

Recomenda-se, assim, que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos entre organizações, entidades, fóruns, movimentos ou instituições com atuação ou relevância em segurança alimentar e nutricional, assistência social, saúde, educação, agricultura familiar, abastecimento, defesa de direitos, desenvolvimento comunitário, atendimento a populações vulneráveis ou áreas correlatas, mediante processo transparente de indicação ou escolha, conforme regulamento.

Quanto à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o art. 12 estabelece que ela será realizada periodicamente, com a finalidade de avaliar a situação alimentar e nutricional do Município e propor diretrizes para formulação da política pública municipal.

A previsão é adequada, mas pode ser densificada.

A mera referência à realização “periódica” é excessivamente aberta. Considerando que a Conferência deve orientar as diretrizes da política municipal e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, recomenda-se estabelecer periodicidade compatível com o ciclo de planejamento, preferencialmente não superior a quatro anos, ou vinculada ao período de elaboração e revisão do Plano Municipal.

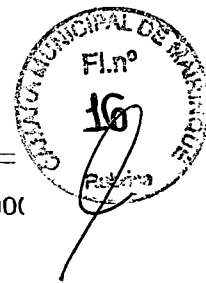
Essa adequação conferirá maior funcionalidade à participação social e evitará que a conferência permaneça como previsão genérica, sem periodicidade minimamente definida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, previsto nos arts. 13 e 14, também está corretamente concebido como instrumento de planejamento, mas merece aperfeiçoamento.

O projeto estabelece que o plano será elaborado pelo Poder Executivo, com participação do COMSEA, contendo objetivos, diretrizes, metas, programas, ações e indicadores de monitoramento, com vigência plurianual e revisão periódica.

A redação é juridicamente adequada em sua essência. Contudo, recomenda-se que o texto estabeleça que o plano deverá observar as diretrizes emanadas da Conferência Municipal, as contribuições do COMSEA, os indicadores de segurança alimentar e nutricional, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como, quando houver adesão do Município ao SISAN, as condições e prazos definidos no respectivo termo de adesão.

Essa complementação torna a lei mais aderente ao modelo nacional e fortalece o vínculo entre planejamento, participação social e execução orçamentária.

Também se mostra conveniente inserir salvaguarda expressa quanto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Embora a mensagem do projeto mencione a relevância da segurança alimentar e nutricional, e embora a alimentação escolar possa dialogar com a política municipal de segurança alimentar, o Projeto de Lei nº 46/2026 não regulamenta diretamente o PNAE.

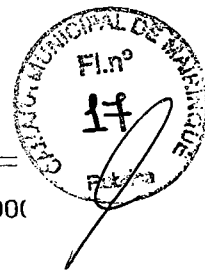
Também não altera o regime jurídico da alimentação escolar, a execução de recursos federais repassados pelo FNDE, a competência do nutricionista responsável técnico, a aquisição de gêneros alimentícios, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



participação da agricultura familiar no PNAE ou as atribuições do Conselho de Alimentação Escolar.

O PNAE possui legislação e regulamentação federal próprias. O CAE, por sua vez, é a instância específica de controle social da alimentação escolar, com atribuições próprias de acompanhamento da execução do programa, da qualidade da alimentação, das condições higiênico-sanitárias, da execução financeira e da prestação de contas.

Por isso, a criação do COMSEA não deve ser interpretada como substituição, absorção ou sobreposição às competências do CAE.

Recomenda-se, portanto, a inclusão de dispositivo esclarecendo que a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o SIMSAN e o COMSEA atuarão de forma articulada com as demais políticas públicas municipais, sem prejuízo das competências legais e regulamentares próprias do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Conselho de Alimentação Escolar.

Essa ressalva é importante para evitar conflito institucional e para preservar a regularidade da execução do PNAE.

Quanto ao art. 16, que prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, também não se identifica impedimento jurídico imediato.

O projeto estabelece que a participação no COMSEA será considerada serviço público relevante e não remunerado, não havendo criação de cargo, emprego público, função gratificada ou remuneração específica.

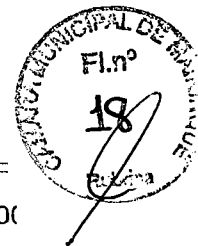
Ainda assim, a execução da política municipal, a realização de conferências, o apoio administrativo ao conselho, a elaboração de diagnósticos e a formulação do plano municipal podem demandar custos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Nesse ponto, a Administração deverá observar a disponibilidade orçamentária, o planejamento público e, quando houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a proposição é juridicamente viável em sua finalidade e iniciativa, mas não se recomenda sua aprovação integral sem emendas.

As correções sugeridas não desconstituem o projeto.

Ao contrário, aprimoram sua técnica legislativa, fortalecem sua aderência à LOSAN e ao SISAN, evitam sobreposição com o PNAE e o CAE e conferem maior segurança jurídica à futura implementação da política municipal.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 46/2026.

Todavia, recomendamos a apresentação de emendas saneadoras antes da deliberação final, especialmente para adequar a composição do COMSEA ao modelo federal de participação social, com dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais; incluir expressamente no SIMSAN uma Câmara ou Instância Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional; aperfeiçoar a forma de escolha dos representantes da sociedade civil; definir melhor a periodicidade da Conferência Municipal; e aprimorar a disciplina do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculando-o às diretrizes da Conferência, às contribuições do COMSEA, aos indicadores pertinentes e ao ciclo de planejamento municipal.

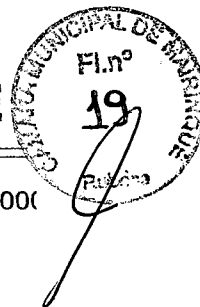
Recomendamos, ainda, a inclusão de dispositivo esclarecendo que a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o SIMSAN e o COMSEA não substituem, não absorvem e não alteram as competências próprias do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, devendo atuar, quando pertinente, de forma articulada com esses instrumentos e instâncias específicas.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação.

A votação deverá ocorrer por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

Registra-se, por fim, que a proposição foi encaminhada sob regime de urgência, devendo ser observado o disposto nos arts. 244 e 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim, solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 dias sobre a proposição, contados da data em que o projeto for recebido em Plenário, não correndo esse prazo nos períodos de recesso.

Esgotado o prazo sem deliberação, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

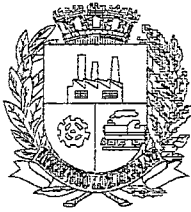
Mairinque (SP), 12 de agosto de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.08.12 22:17:59
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567



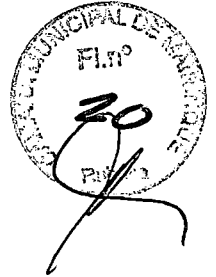
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 104 /2026
PROJETO DE LEI Nº 46/2026



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, o Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação, com apresentação de emenda saneadora, conforme recomendação do parecer jurídico.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 24 de agosto de 2026.

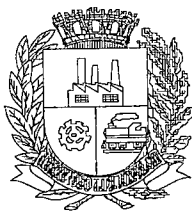
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

Vereador CRIS RNEUS - Membro

10:34 26/08/26 - 011874 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



PARECER **338** /2026

PROJETO DE LEI Nº 46/2026 DO EXECUTIVO

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Com base na manifestação emitida pela Consultoria Jurídica da Casa, FLS. 8/19 do projeto, esta Comissão se pronuncia pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

A comissão deixa consignado que irá promover as emendas recomendadas pela Consultoria Jurídica em seu parecer.

Mairinque, 28 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Edicarlo
VEREADOR EDICARLOS DA PAZARIA - PRESIDENTE

Jackson da Silva
VEREADOR JACKSON - MEMBRO

VEREADORA ROSE DO CRIS - MEMBRO

DEIXO DE SUBESCREVER O PRESENTE PARECER, POIS NAO FUI CONVOCADE NEM PARTICIPEI DA REUNIAO EM QUE A MATERIA FOI ANALISADA E DEBATERADA. CONSIDERANDO A RELEVANCIA DO PLNº 46 PARA A EDUCACAO MUNICIPAL, ENTENDO INDISPENSAVEL A PARTICIPACAO DE TODOS OS MEMBROS DA COMISSAO. MINHA ASSINATURA REPRESENTA EXCLUSIVAMENTE CIENCIA DO DOCUMENTO, NAO A CONCORDANCIA AO PARECER.

Guise - 04/09/2026

09:30 08/09/26 - DISSER - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE